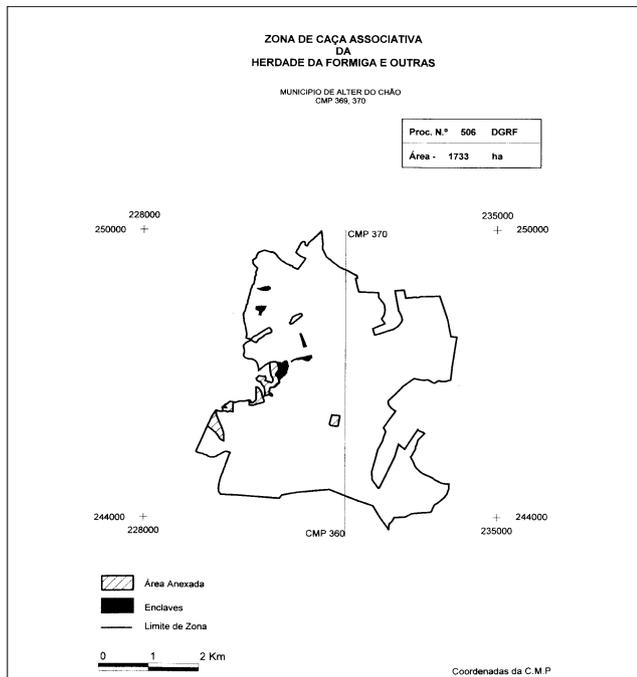


4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1001/2006**  
de 19 de Setembro

Pela Portaria n.º 184/2001, de 9 de Março, foi renovada até 18 de Setembro de 2006 a zona de caça associativa das Herdades do Conjeito, Monte da Quinta, Courela da Atalaia e Baldio (processo n.º 5-DGRF), situada no município do Alandroal, concessionada ao Clube de Caçadores dos Orvalhos.

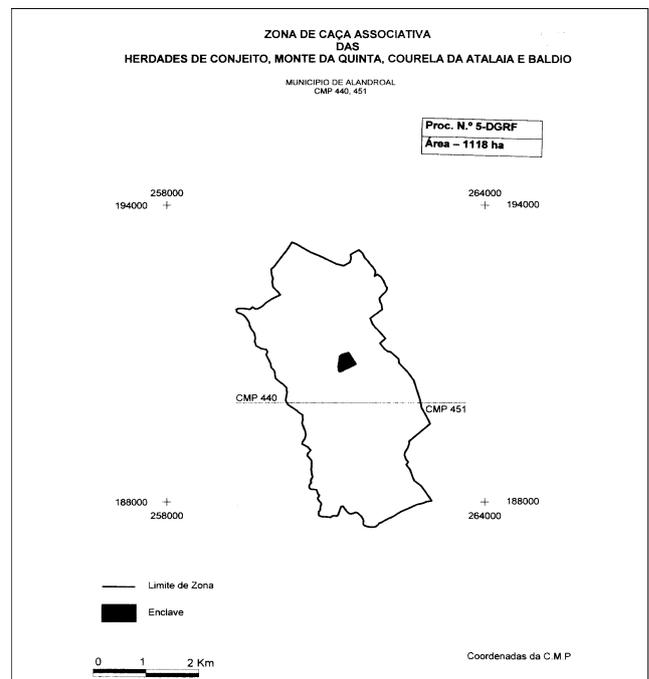
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis, a concessão da zona de caça associativa das Herdades do Conjeito, Monte da Quinta, Courela da Atalaia e Baldio (processo n.º 5-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município do Alandroal, com a área de 1118 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, e que exprime uma redução de área concessionada de 2,20 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Setembro de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1002/2006**  
de 19 de Setembro

Pela Portaria n.º 802/2005, de 5 de Setembro, foi renovada ao Clube de Tiro e Cães de Caça de Santo António a zona de caça associativa da Quinta das Chantas e anexas (processo n.º 190-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos no município de Santarém.

Vem agora o Clube Recreativo e Desportivo da Quinta das Chantas requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que pela presente portaria a zona de caça associativa da Quinta das Chantas e anexas (processo n.º 190-DGRF), situada nas freguesias de Alcanhões, Santa Iria e Vale Figueira, município de Santarém, seja transferida para o Clube Recreativo e Desportivo da Quinta das Chantas, com o número de pessoa colectiva 507581652 e com sede na Quinta das Chantas, Alcanhões, 2000 Santarém.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.

**Portaria n.º 1003/2006**  
de 19 de Setembro

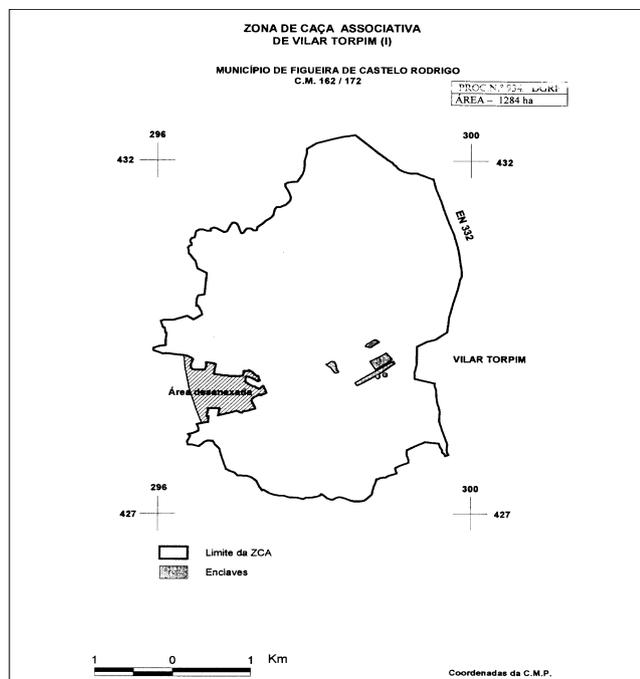
Pela Portaria n.º 636/2004, de 14 de Junho, foi renovada até 24 de Junho de 2016 a zona de caça associativa de Vilar Torpim I (processo n.º 934-DGRF), situada no município de Figueira de Castelo Rodrigo, concessionada à Associação de Caçadores de Linhó e Vilar Torpim (I).

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça com a área de 49 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da zona de caça associativa, renovada pela Portaria n.º 636/2004, de 14 de Junho, vários prédios rústicos sitos nas freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 49 ha, ficando a mesma com a área total de 1284 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1004/2006**  
de 19 de Setembro

Pela Portaria n.º 502/94, de 6 de Julho, alterada pela Portaria n.º 482/95, de 20 de Maio, foi concessionada a Paulo Jorge Ramos de Meireles Pereira a zona de caça turística de Luzelos (processo n.º 1555-DGRF), situada no município de Figueira de Castelo Rodrigo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 49 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alte-

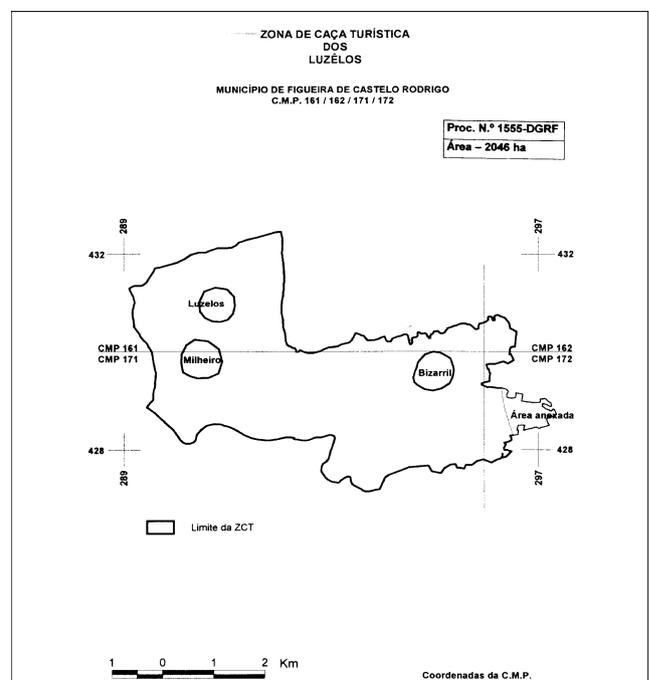
rações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 502/94, de 6 de Julho, alterada pela Portaria n.º 482/95, de 20 de Maio, vários prédios rústicos sitos nas freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, município da Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 49 ha, ficando a mesma com a área total de 2046 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1005/2006**  
de 19 de Setembro

Pela Portaria n.º 1264-AH/2004, de 29 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Vila Viçosa (processo n.º 3879-DGRF), situada no município de Vila Viçosa, e transferida a sua gestão para a Real Vila Viçosa — Associação de Caçadores de Vila Viçosa.

Verificou-se, entretanto, que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.